



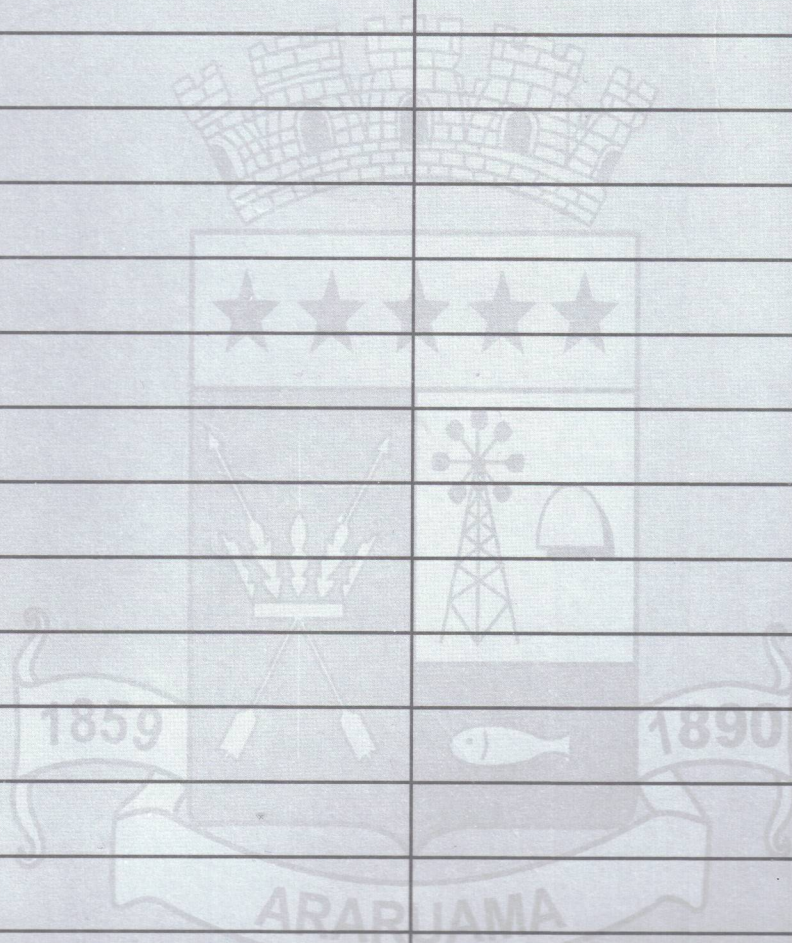
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:10860 /5 / 2025
DATA: 15/05/2025- 11:08:30
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: MEDPRO SERVICES S.A
SENHA: Z9L5IBE

COMCZ



AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025 - Impugnação ao Edital

MEDPRO SERVICES S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 51.598.697/0001-85, com sede na Rua da Conceição, nº 95, Sala 709, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Gabriel Barbosa Pereira Silva**, brasileiro, empresário, CPF nº 151.772.317-55, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

relativa ao **Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de profissionais médicos para atuação em unidades do Município de Araruama, pelas razões de fato e de direito que se expõem a seguir:

I. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO FIXADO EM 10% DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O item 12.3.5 do Edital estabelece como critério de habilitação econômico-financeira a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global estimado da contratação, qual seja, **R\$ 40.828.427,76**. Tal exigência revela-se manifestamente desproporcional e carece de fundamentação técnica ou jurídica que a justifique, em descompasso com os princípios que regem as contratações públicas.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reforça que exigências econômico-financeiras devem observar **racionalidade e proporcionalidade**, sendo vedada a fixação arbitrária de percentuais sem análise de risco que a justifique (vide Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário).

A nova Lei de Licitações, em seu art. 67, § 2º, exige que tais critérios reflitam os riscos da contratação e não se convertam em **barreiras artificiais à competitividade**. A imposição de um limite tão elevado compromete a participação de empresas de médio porte e afronta diretamente os princípios da **isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa**, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Araruama

Processo Sob o nº 10860

Fls. nº 02

Em 15/05/2025

Vicente Moura
Assessor Jurídico

II. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL – INADEQUAÇÃO AO OBJETO FRACIONÁVEL

Nos termos do item 2.2 do Edital, o julgamento será realizado com base no menor preço global. Considerando a pluralidade e diversidade dos serviços envolvidos (consultas médicas, atendimentos de urgência e procedimentos ambulatoriais), verifica-se que o objeto licitado admite **perfeita divisão em lotes ou subgrupos de especialidades médicas**.

A jurisprudência do TCU vem se posicionando de forma crítica quanto à adoção do critério de menor preço global em contratos que comportam fracionamento (Acórdãos nº 1.024/2007 e nº 2.732/2014 – Plenário), pois tal modelo pode inviabilizar a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, sem ganho efetivo para a Administração.

Dessa forma, recomenda-se a **revisão do critério de julgamento**, com a adoção de modelo fracionado por especialidade, o que ampliaria a concorrência, reduziria os custos e promoveria maior aderência entre as propostas apresentadas e a real necessidade do Município.

III. DA IMPROPRIEDADE NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA – EXCLUSIVIDADE DA TABELA SUS

O Anexo III do Edital utiliza como **único parâmetro de precificação** os valores da Tabela SUS, o que desconsidera as variações regionais e os custos efetivos para a execução dos serviços na Região dos Lagos.

O TCU, no Acórdão nº 1.735/2017 – Plenário, é categórico ao afirmar que a **pesquisa de preços deve considerar múltiplas fontes**, incluindo valores efetivamente praticados em contratações similares, além de publicações setoriais e dados de contratações anteriores.

Ademais, a utilização exclusiva da Tabela SUS – sabidamente defasada – **prejudica a exequibilidade das propostas** e representa risco de contratação de empresas inaptas a prestar o serviço com o padrão exigido, afrontando o interesse público.

PROCESSO Nº 10860
FLS. 03
ASSINATURA N. COSTA

IV. DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital apresenta exigências distintas quanto à qualificação técnica nos itens 12.4.1 e 12.5.3, sendo exigido, neste último, **atestado de capacidade operacional por período mínimo de 3 (três) anos**, com comprovação de execução de ao menos 50% do objeto.

Tal exigência, além de carecer de justificativa técnica, desconsidera o disposto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a imposição de condições desnecessárias ou desproporcionais à natureza do objeto licitado.

A doutrina de **Rafael Sérgio de Oliveira** (Manual de Licitações e Contratos, Ed. Fórum) aponta que requisitos de habilitação técnica devem ser **limitados ao estritamente necessário** e não podem ser utilizados como critério de exclusão de concorrentes.

A ausência de demonstração da necessidade objetiva do período de 3 anos e da porcentagem de 50% configura **violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência**. Além disso, pode ensejar responsabilização do agente público que elaborou ou aprovou o edital, conforme precedentes do TCU (Acórdão nº 7289/2022 – Primeira Câmara).

V. DOS PEDIDOS

Diante das razões apresentadas, requer-se:

1. O conhecimento e o **acolhimento da presente impugnação**;
2. A **revisão do item 12.3.5**, com adequação proporcional da exigência de patrimônio líquido;
3. A **alteração do critério de julgamento**, substituindo-se o menor preço global por modelo que respeite a divisibilidade do objeto;
4. A **reformulação da metodologia de formação de preços**, com inclusão de pesquisas de mercado locais;
5. A **supressão das exigências técnicas desproporcionais** previstas nos itens 12.4.1 e 12.5.3, adequando-as à complexidade do objeto e aos limites legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cabo Frio, 15 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL BARBOSA PEREIRA DA SILVA
Data: 15/05/2025 09:57:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PROCESSO Nº 10860
FLS. 04
ASSINATURA Victor

Gabriel Barbosa Pereira Silva
Diretor
Medpro Services S.A.

PROCESSO Nº 10860
FLS. 05
ASSINATURA Vitor



2024/00888021-6

JUCERJA

Último arquivamento:
00006259445 - 28/05/2024

NIRE: 33.3.0035007-1

MEDPRO SERVICES S.A.

Boleto(s):

Hash: BCB05F5F-750F-4085-848B-21AA4EA562C6

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0035007-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MEDPRO SERVICES S.A.

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA , GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA VOI E LINCOLN NUNES MURCIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 04/11/2024 e arquivado em 04/11/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

Q

1/1

PROCESSO N° 10860
FLS. 06
ASSINATURA Vicini

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDPRO SERVICES S.A.

NIRE: 333.0035007-1 Protocolo: 2024/00888021-6 Data do protocolo: 29/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/11/2024 SOB O NÚMERO 00006534699 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 744162BD1381022FBE1E930B6F5F82FB462C4C7B694E78683398D36C0A2BC540

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladiigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/9



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0035007-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00888021-6

29/10/2024 14:17:47

JUCERJA

Último arquivamento:

00006259445 - 28/05/2024

NIRE: 33.3.0035007-1

MEDPRO SERVICES S.A.

Boleto(s): 104894495

Hash: BCB05F5F-750F-4085-848B-21AA4EA562C6

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MEDPRO SERVICES S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	GABRIEL BARBOSA PEREIRA DA SILVA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	22999557940
E-mail:	gabriel.barbosa0033@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	29/10/2024
Data da 1ª entrada:	29/10/2024

Rio de Janeiro

Local

29/10/2024

Data

Últimos Retornos

01/11/2024
31/10/2024
31/10/2024
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



2024/00888021-6

PROCESSO Nº 10860
FLS. 07
ASSINATURA Vitor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDPRO SERVICES S.A.

NIRE: 333.0035007-1 Protocolo: 2024/00888021-6 Data do protocolo: 29/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/11/2024 SOB O NÚMERO 00006534699 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 744162BD1381022FBE1E930B6F5F82FB462C4C7B694E78683398D36C0A2BC540

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



MEDPRO SERVICES S.A.

CNPJ/MF: 51.598.697/0001-85

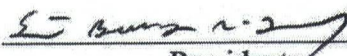
NIRE: 33.3.0035007-1

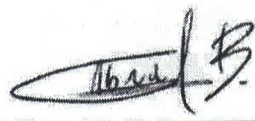
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2024

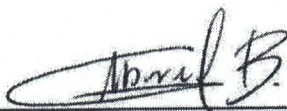
1. **Data, hora e local:** Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024, às 09h:00min, na sede da Companhia, na Avenida Presidente Vargas, n.º 590, Sala 1904, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.071-902.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa: Presidente: SALOMÃO BARBOSA RODRIGUES JUNIOR; Secretário: GABRIEL BARBOSA PEREIRA DA SILVA.**
4. **Ordem do dia e deliberações:** Os acionistas, por unanimidade e sem reservas, autorizam a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do § 1º, do Artigo 130, da Lei nº 6.404/1976, e, por unanimidade de votos, tomam a seguinte deliberação:

4.1) Fica neste ato aprovada a mudança de endereço da companhia para o Município de Niterói, na Rua da Conceição, nº 95, Sala 709, Centro, CEP 24.020-082, Estado do Rio de Janeiro.
5. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, do qual lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de outubro de 2024.


Presidente


Secretario


Diretor Administrativo

ACIONISTA:



BAL HARBOUR HOLDING PATRIMONIAL LTDA

PROCESSO Nº 10860
FLS. 08
ASSINATURA V. 1502

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDPRO SERVICES S.A.

NIRE: 333.0035007-1 Protocolo: 2024/00888021-6 Data do protocolo: 29/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/11/2024 SOB O NÚMERO 00006534699 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 744162BD1381022FBE1E930B6F5F82FB462C4C7B694E78683398D36C0A2BC540

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023

MEDPRO SERVICES S.A.

CNPJ/MF: 51.598.697/0001-85

NIRE: 33.3.0035007-1

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A "MEDPRO SERVICES S.A." é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem como objeto social e finalidade: a) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; b) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; c) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; d) Atividade de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência; e) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; f) Locação de mão de obra temporária e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (holding).

Descrição do Objeto:

86.30-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

86.30-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

86.30-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

86.10-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

86.30-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

78.20-5/00 – Locação de mão de obra temporária.

Parágrafo único: As atividades que compreendem o objeto social da Companhia, poderão ser desenvolvidas pela Companhia no Brasil e no exterior.

Art. 3º - A sociedade tem a sua sede e foro no Município do Niterói, na Rua da Conceição, nº 95, Sala 709, Centro, CEP 24.020-082, Estado do Rio de Janeiro, podendo, porém, abrir escritórios filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

PROCESSO Nº 10860
FLS. 09
ASSINATURA VISSOL





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDPRO SERVICES S.A.

NIRE: 333.0035007-1 Protocolo: 2024/00888021-6 Data do protocolo: 29/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/11/2024 SOB O NÚMERO 00006534699 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 744162BD1381022FBE1E930B6F5F82FB462C4C7B694E78683398D36C0A2BC540

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEBÊNTURES

Art. 5º – O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

Art. 6º – No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada.

Art. 7º - O capital social subscrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, estando totalmente integralizado. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal, no valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real).

Art. 8º – À cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral.

Art. 9º – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

Art. 10º - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

Art. 11º - A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

Art. 12º – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13º - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14º – São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) O Conselho Fiscal.

Art. 15º - As Assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Art. 16º – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

Art. 17º – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Art. 18º – Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: (a) cópia das demonstrações financeiras; (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver; (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

PROCESSO Nº 10860
P.L.S. 10
ASSINATURA Ni Grol



1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDPRO SERVICES S.A.

NIRE: 333.0035007-1 Protocolo: 2024/00888021-6 Data do protocolo: 29/10/2024

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/11/2024 SOB O NÚMERO 00006534699 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 744162BD1381022FBE1E930B6F5F82FB462C4C7B694E78683398D36C0A2BC540

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

Art. 20º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Art. 21º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

Art. 22º – Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

Art. 23º - A diretoria será composta por 01 (um) membro, Diretor Administrativo, que poderá ser acionista ou não, residente no país.

Art. 24º— O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

Art. 25º – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição.

Art. 26º - São atribuições do Diretor Administrativo: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – convocar a Assembleia Geral de Acionistas; III – gestão do movimento financeiro da sociedade e elaborar o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

Art. 27º – O Diretor Administrativo, poderá outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, inclusive a menor emancipado, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

Art. 28º – Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura de todos os acionistas da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

Art. 29º – A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura do Diretor Administrativo, que assinará pela sociedade, facultada outorga de procuração nos termos do artigo 28.

PROCESSO Nº 10860
FLS. 11
ASSINATURA Vitor

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

Art. 31º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

Art. 32º – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (hum décimo) das ações com direito à voto.

Art. 33º – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

Art. 34º – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 36º- Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa.

Art. 37º – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Art. 38º – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

Art. 39º – O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Art. 40º – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

Art. 41º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

Art. 42º - Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

Art. 43º - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

PROCESSO Nº 10860
FLS. 12
ASSINATURA Nictor



CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 44º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 45º – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

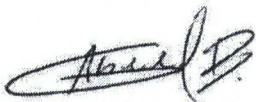
Art. 46º - As questões omissas no estatuto serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Art. 47º – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

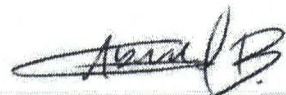
Rio de Janeiro/RJ, 07 de outubro de 2024.


Presidente


Secretario


Diretor Administrativo

ACIONISTA:


BAL HARBOUR HOLDING PATRIMONIAL LTDA

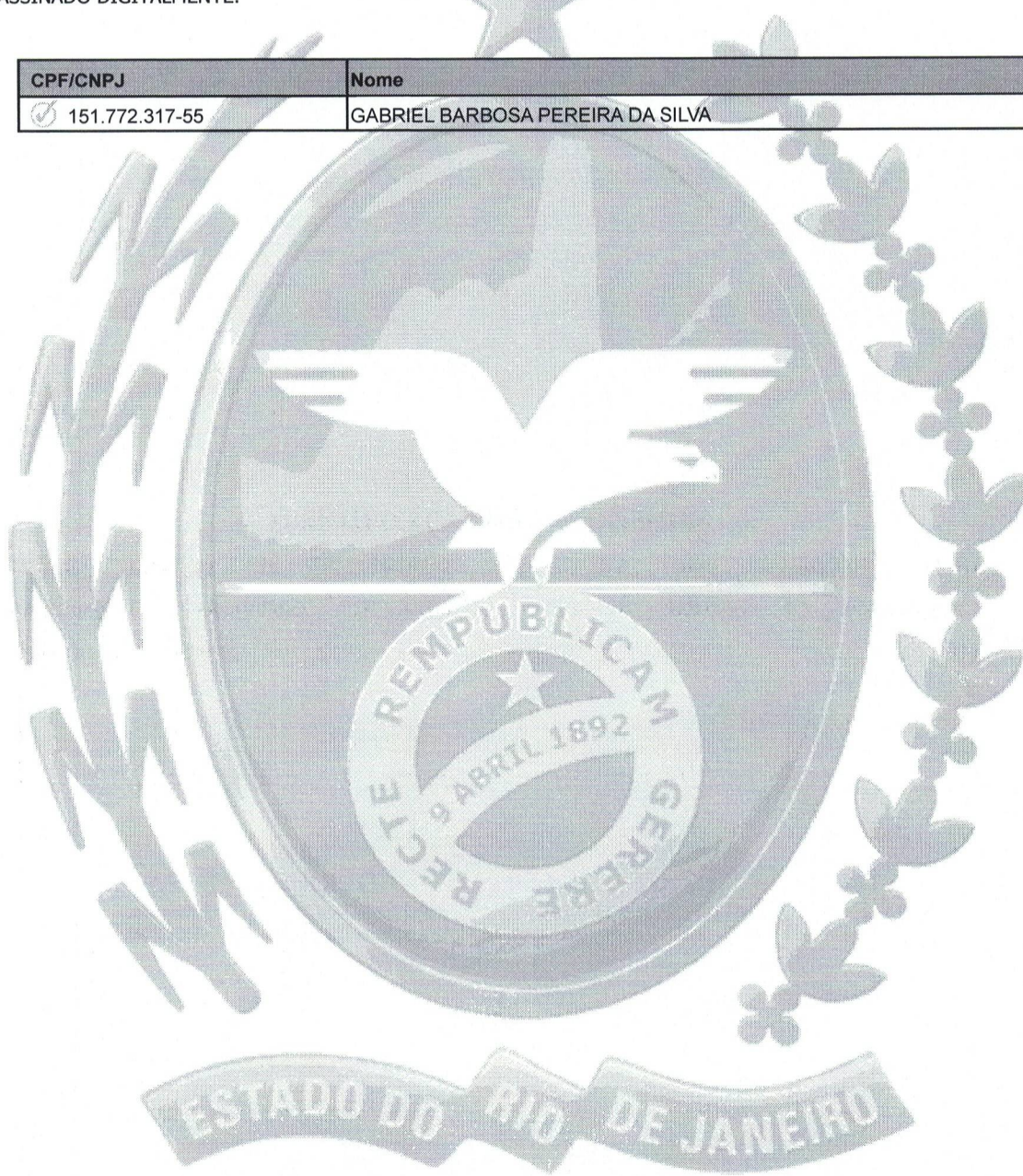
PROCESSO Nº 10860
FLS. 13
ASSINATURA Vicior



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MEDPRO SERVICES S.A., NIRE 33.3.0035007-1, PROTOCOLO 2024/00888021-6, ARQUIVADO EM 04/11/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006534699, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 151.772.317-55	GABRIEL BARBOSA PEREIRA DA SILVA



04 de novembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

PROCESSO Nº 10860
FLS. 14
ASSINATURA Victor

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDPRO SERVICES S.A.

NIRE: 333.0035007-1 Protocolo: 2024/00888021-6 Data do protocolo: 29/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 04/11/2024 SOB O NÚMERO 00006534699 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 744162BD1381022FBE1E930B6F5F82FB462C4C7B694E78683398D36C0A2BC540

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.598.697/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2023
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDPRO SERVICES S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDPRO SERVICES	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R DA CONCEICAO	NÚMERO 95	COMPLEMENTO SALA 709
-------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 24.020-082	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.MEDPRO@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2623-1714
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2025** às **16:03:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO Nº 10860
FLS. 15
ASSINATURA Vitor

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

X = 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombré y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – A. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – G. [Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - Ab.
Data da Validade / Expiration Date DDDMMYYYY / Valida Hasta – AC – 4C. Documento Identidade / Identity Document - Issuing Authority /
Documentación de identificación – Autarquia Expediente – ab. EPF – 5. Número do registo do Chof / Driver Licence Number / Numéro de Permiso de Conducir – B,
Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permissoñ de Conducir– Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad –
Filiação / Filiation / Filiación – T2. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA073912517<366<<<<<<<<<<<<
0010207M340722OBRA<<<<<<<<<<<8
GABRIEL<<BARB<PEREIRA<DA<SILVA

PROCESSO N° 10860
FLS. 16
ACCINATIURA Vicior



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 10860

Número de Folhas 17

A/AO COMIT

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 15 / 05 / 2025.


Assinatura do Funcionário

Recebido em 15/05/25
fkk



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 10860/2025

Ass.: 4 Fls. 18

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 26950/2024

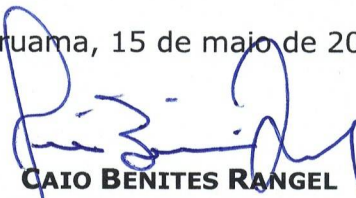
À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **MEDPRO SERVICES S. A.**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 20 de maio do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 19 de maio do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 15 de maio de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Araruama, 19 de maio de 2025.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PROCESSO Nº 26950/2024

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, passamos à análise técnica e jurídica dos pontos suscitados, conforme fundamentação a seguir.

I. Da Exigência de Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do Valor Estimado do Contrato

A exigência de patrimônio líquido mínimo até 10% do valor estimado da contratação encontra respaldo legal no art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza a Administração a fixar tal critério como condição de habilitação econômico-financeira, desde que não exceda este percentual. No caso em tela, o edital limitou-se ao teto legal, não havendo extrapolação ou arbitrariedade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais é pacífica ao admitir a exigência, desde que justificada pela natureza, vulto e riscos do objeto licitado, especialmente em contratações de grande porte e complexidade, como é o caso da locação de profissionais médicos para atendimento continuado e sensível em unidades de saúde. Ressalta-se que a exigência visa garantir a capacidade financeira do futuro contratado para a adequada execução do serviço, protegendo o interesse público e a continuidade assistencial.

Desta forma, a previsão editalícia está em conformidade com a legislação vigente e com os entendimentos dos órgãos de controle, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária à segurança da contratação.

II. Do Critério de Julgamento pelo Menor Preço Global

A adoção do critério de menor preço global está prevista no art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível para contratações em que a gestão unificada do objeto traga benefícios operacionais e econômicos à Administração. No presente certame, a opção pelo menor preço global se justifica pelo gerenciamento centralizado dos serviços médicos, que demanda coordenação, padronização de rotinas e otimização de recursos humanos, dificultando a divisão em lotes sem prejuízo à eficiência e à economicidade.

A jurisprudência orienta que a adjudicação por item ou lote é regra quando o objeto comporta divisão técnica e econômica, mas admite exceção quando a Administração demonstra, de forma motivada, a inviabilidade ou desvantagem da fragmentação, seja por questões de escala, padronização ou gestão contratual. No caso, a escolha pelo critério global foi devidamente fundamentada no Termo de Referência, em razão da necessidade de uniformidade e do controle operacional dos serviços médicos, o que atende ao interesse público e à boa administração.

III. Da Pesquisa de Preços e Parâmetros Utilizados

A pesquisa de preços observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando valores praticados pela Administração Pública em contratações similares, conforme bancos de dados oficiais e contratos vigentes, além de considerar a economia de escala e as

peculiaridades locais. Tal procedimento visa assegurar a estimativa realista e compatível com o mercado, atendendo aos princípios da vantajosidade e da razoabilidade.

IV. Da Comprovação de Capacidade Técnica e Soma de Atestados

Consoante o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a soma de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica, desde que compatíveis com o objeto licitado. A exigência de comprovação de experiência mínima de 3 anos decorre da natureza continuada e sensível do serviço médico, sendo medida proporcional para garantir a qualificação do futuro contratado e a segurança da população atendida.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que as exigências editalícias encontram-se amparadas na legislação vigente e na jurisprudência dos órgãos de controle, estando devidamente justificadas em razão da complexidade, vulto e sensibilidade do objeto licitado. Não há, portanto, ilegalidade ou restrição indevida à competitividade, motivo pelo qual **não se acolhe o pedido de impugnação.**

Atenciosamente,

Edgar Moreira Pampanini
Diretor de Departamento
Matrícula 77445

Edgar Moreira Pampanini
Diretor de Departamento de Compras - SESAU

Recebido em
19/05/25
Jfk